



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 006/2024

O presente projeto de lei visa retificar erros de digitação e edição, unificar e adaptar a forma à execução, do projeto de lei que fixa o pagamento de diárias e o que dispõe sobre indenização pela utilização de veículo particular aos agentes políticos e servidores ocupantes do quadro de cargos do Legislativo Municipal de Rolador e dá outras providências.

Em suma serve para adequar o texto e os anexos de forma que contemple dados informativos necessários.

Câmara Municipal de Vereadores, 06 de maio de 2024.

Maria Rosantina Ramos dos Santos

Presidente

Agenor Rebolho Machado

Vice-presidente

Jaqueline Klug

Primeira Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

“Dispõe sobre o pagamento de diárias e indenizações aos agentes políticos e servidores ocupantes do quadro de cargos do Legislativo Municipal de Rolador e dá outras providências. ”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Rolador que se ausentar do Município a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, painéis e demais eventos, para encaminhamentos de pedidos de recursos ou atendimento de demandas junto às repartições federais ou estaduais, gabinetes de deputados federais ou estaduais, desde que relacionado ao interesse do Poder Legislativo ou do município de Rolador, ainda que direcionados à área política, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento de indenização pelo uso de veículo particular aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Rolador, nos deslocamentos para realizar missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, painéis e demais eventos, para encaminhamentos de pedidos de recursos ou atendimento de demandas junto às repartições públicas, desde que relacionado ao interesse do Poder Legislativo ou do município de Rolador,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

independente e sem prejuízo da indenização de alimentação e hospedagem, por reembolso ou diária.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS

Art. 3º. A indenização de diária destina-se à cobertura das despesas de hospedagem e alimentação, e deverá seguir os valores constantes no Anexo I desta Lei, que poderão ser reajustados por ato da Mesa Diretora, observados os princípios da moralidade e da economicidade.

Art. 4º. A diária será paga antecipadamente ao vereador ou servidor sempre que houver necessidade de pernoitar fora do município, por dia (24h) de afastamento, incluindo o período em trânsito, seja qual for o meio de transporte utilizado para o deslocamento, sendo que:

I – o intervalo de tempo de 24h (vinte e quatro horas) corresponderá a 1 (uma) diária;

II – a fração de tempo inferior a 24h (vinte e quatro horas) e superior a 6h (seis horas) será considerada como 1 (uma) diária;

III – a fração de tempo inferior a 6h (seis horas) será considerada como meia diária.

Art. 5º. Nas viagens realizadas para distâncias que não exijam pernoite, serão reembolsadas as despesas de alimentação posteriormente, mediante a apresentação de comprovação do gasto, não podendo exceder o valor de uma diária.

§único. A avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite deverá considerar, dentre outros fatores, o tempo de viagem que não comprometa o objeto e também a segurança do beneficiário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

Art. 6º. Não serão custeadas pela Câmara Municipal viagens relacionadas à participação em eventos de cunho estritamente partidário, nem reembolsas despesas com bebida alcoólica ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção, alimentação ou hospedagem.

Art. 7º. As despesas com locomoção com transporte urbano e interurbano serão, quando não adquiridos pela Câmara Municipal, com a devida comprovação, reembolsadas posteriormente.

Art. 8º. Pela utilização do veículo particular, o servidor ou vereador terá direito a indenização no valor de R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, que poderá ser reajustado mediante Resolução da Mesa Diretora, observado os critérios de economicidade, moralidade e eficiência.

§ 1º Para efeitos desta lei será considerada como distância percorrida o trajeto total, tendo como base a distância de ida e volta entre a sede do município e o local de destino, e os deslocamentos condizentes na hipótese da necessidade de utilizar o veículo para a perfeita execução do objeto da viagem.

§ 2º Os pagamentos serão realizados na forma de adiantamento ou ressarcimento.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. Adota-se como modelo padrão de requerimento e prestação de contas o termo constante no Anexo II desta Lei, acompanhado dos documentos hábeis a provar o cumprimento do objeto e despesa.

Art. 10. A não utilização dos valores para o objeto previsto ou a sua redução, implica na imediata devolução proporcional, sob pena de desconto em folha.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga expressamente as Leis nº 2000 e 2021 de 2024, e todas as disposições em contrário.

Rolador, 06 de maio de 2024.

Maria Rosantina Ramos dos Santos

Presidente

Agenor Rebolho Machado

Vice-presidente

Jaqueline Klug

Primeira Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

ANEXO I

Tabela - Valores de Diárias

Tabela de Diárias - Valor		
Servidores ou Parlamentares	Diária para deslocamento até 300km	R\$250,00
	Diária para deslocamentos a partir de 301km	R\$350,00
	Diária para deslocamento fora do Estado	R\$650,00



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

ANEXO II

SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

☐ Solicitação de Diária		Data
☐ Solicitação de Indenização e/ou reembolso		___/___/___
Nome do Servidor/Parlamentar		Matrícula ou CPF
Justificativa/objetivo e localidade:		
Despesa	Quantidade	Valor
Diária		
Reembolso passagem		
Reembolso alimentação		
Reembolso transporte urbano		
Indenização veículo particular	___Km percorrido	
Saída: ___h do dia ___/___/___ () Prevista () Efetiva		
Retorno: ___h do dia ___/___/___		
Comprovantes	Valor	
___/___/___ Data	_____ Assinatura do Agente	



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

Autorização da Autoridade Concedente.

____/____/____
Data

Assinatura da Autoridade competente